



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22, DE 2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE AS PARTES E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS E FORMAÇÃO CIDADÃ.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário-Geral, João Monteiro Neto, Matrícula 24.064, com competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com endereço no SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, CEP 71200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Celestino Chupel, resolvem, nos termos da Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente termo de cooperação, por meio das cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece parâmetros de cooperação entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Defensoria Pública do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas de educação em direitos sociais e de formação cidadã, em conformidade com as competências regimentais da Comissão de Assuntos Sociais.

1.2. São objetivos específicos do presente Acordo:

1.2.1. Possibilitar a divulgação, nas visitas sociais promovidas pela Comissão de Assuntos Sociais, dos trabalhos de educação em direitos conduzidos pela Escola da Defensoria.

1.2.2. Distribuir materiais educativos durante as reuniões e eventos públicos realizados pela Comissão.

1.2.3. Apoiar iniciativas de educação não formal realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal com foco em direitos sociais.

1.2.4. Desenvolver e publicizar, mediante disponibilidade técnica, materiais da série “Você não sabe? A Defensoria te ensina”, relativos às atribuições da Comissão de Assuntos Sociais.

1.2.5. Implementar projeto piloto de educação em direitos sociais, a ser desenvolvido inicialmente no Assentamento Margarida Alves, no Acampamento Tiradentes e no bairro Capão Comprido, todos localizados na Região Administrativa de São Sebastião (RA-XIV), definidos a partir das visitas sociais realizadas pela Comissão de Assuntos Sociais no presente ano, podendo as referidas comunidades ser incluídas, substituídas ou ampliadas por ato conjunto das partes,

observados critérios de vulnerabilidade social, capacidade de organização comunitária e receptividade às ações formativas.

1.2.6. Propor campanhas educativas conjuntas em temas afetos às competências da Comissão de Assuntos Sociais, como infância, juventude, idoso, pessoas com deficiência e combate à pobreza.

1.2.7. Assegurar a publicidade permanente de programas de educação em direitos, como o "Conhecer Direito", nos canais institucionais da Comissão.

1.2.8. Promover intercâmbio institucional de metodologias formativas e boas práticas, de modo a fortalecer a atuação conjunta na proteção e promoção dos direitos sociais sob competência da Comissão de Assuntos Sociais.

1.2.9. Consolidar espaços permanentes de interação entre Parlamento, Defensoria e sociedade, fortalecendo o papel educativo de ambas as instituições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a execução das ações previstas neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho, observando as seguintes disposições gerais:

2.1.1. Indicar representantes para o acompanhamento das atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho.

2.1.2. Participar de reuniões de acompanhamento, em conformidade com o cronograma estabelecido.

2.1.3. Manter registro das atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação.

2.1.4. Observar princípios de proteção de dados e confidencialidade nas ações realizadas, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

2.1.5. Reavaliar, periodicamente, os trabalhos produzidos, de modo a assegurar a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF**

3.1. São obrigações específicas da CLDF:

3.1.1. Indicar representantes da Comissão de Assuntos Sociais para o acompanhamento das atividades.

3.1.2. Disponibilizar informações e diagnósticos produzidos pela CAS que sejam de interesse público.

3.1.3. Compartilhar informações legislativas sobre temas de interesse comum, quando solicitado.

3.1.4. Avaliar a cessão de espaços institucionais para eventos educativos, conforme disponibilidade.

3.1.5. Considerar a divulgação de ações educativas através dos canais de comunicação da CAS, quando apropriado.

3.1.6. Facilitar contatos institucionais quando pertinente às finalidades da cooperação.

3.1.7. Avaliar a participação de parlamentares em atividades formativas, conforme agenda e interesse.

3.1.8. Colaborar na identificação de demandas e territórios prioritários, quando solicitado.

3.1.9. Participar de reuniões de acompanhamento conforme cronograma estabelecido.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPDF**

4.1. São obrigações específicas da DPDF:

4.1.1. Indicar representante para a coordenação geral do projeto e eventuais coordenadores específicos por área temática.

4.1.2. Avaliar a possibilidade de disponibilizar defensores públicos e técnicos da Escola de Assistência Jurídica para ações educativas.

4.1.3. Considerar a elaboração de materiais didáticos sobre direitos sociais e de proteção a grupos vulneráveis, conforme demanda e capacidade institucional.

4.1.4. Analisar a viabilidade de estruturar ações formativas direcionadas às comunidades identificadas como prioritárias.

4.1.5. Estudar a adaptação de conteúdos jurídicos para linguagem acessível, quando pertinente.

4.1.6. Avaliar a produção de materiais educativos sobre temas correlatos às atribuições da CAS.

4.1.7. Considerar a participação de técnicos em audiências públicas e seminários organizados pela Comissão, conforme disponibilidade de agenda.

4.1.8. Manter registro das atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação.

4.1.9. Observar princípios de proteção de dados e confidencialidade nas ações realizadas.

4.1.10. Participar de reuniões de acompanhamento conforme cronograma a ser estabelecido.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA PERIODICIDADE**

5.1. O desenvolvimento das ações será realizado conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2. Os prazos específicos para cada atividade serão definidos no Plano de Trabalho, observando-se a viabilidade operacional de ambas as instituições.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. As atividades específicas decorrentes deste Acordo serão definidas no Plano de Trabalho, que conterà:

6.1.1. A descrição das atividades a serem desenvolvidas e seus objetivos;

6.1.2. O cronograma das atividades;

6.1.3. A definição das responsabilidades de cada parte;

6.1.4. Os critérios de avaliação dos resultados.

6.2. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

6.3. O acompanhamento da execução será realizado por meio de reuniões periódicas entre as partes.

6.4. Será elaborado relatório anual conjunto das atividades desenvolvidas, com base nos

parâmetros definidos no Plano de Trabalho.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as partes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas correrá por conta das dotações orçamentárias de cada instituição.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa e no Diário Oficial da União.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da assinatura deste instrumento nos respectivos órgãos e terá vigência por 24 meses, podendo ser rescindido por meio de notificação formal, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 dias.

9.2. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes e seja atendido o interesse da administração pública.

9.3. Cada parte responderá exclusivamente pelos atos que praticar no âmbito deste Acordo, não assumindo a outra qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS**

10.1. As partes avaliarão, em relatório anual conjunto, os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente Acordo, conforme parâmetros estabelecidos na Cláusula Sexta.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

11.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Os direitos autorais e de propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Acordo serão regidos pelas seguintes disposições:

13.1.1. Os direitos autorais dos trabalhos produzidos permanecem com seus respectivos autores;

13.1.2. A utilização de materiais produzidos no âmbito deste Acordo para fins de publicação ou divulgação deverá ser previamente autorizada pelos autores ou titulares dos direitos;

13.1.3. Os resultados obtidos não podem ser utilizados para fins comerciais.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IMAGENS E DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS**

14.1. Os partícipes acordam que:

14.1.1. O uso de logotipos, marcas e símbolos institucionais das partes será permitido exclusivamente para fins relacionados às atividades previstas neste Acordo;

14.1.2. Qualquer material de divulgação que contenha imagens ou símbolos institucionais deverá ser previamente aprovado pelas partes, garantindo a adequação ao propósito do acordo e o respeito às diretrizes de identidade visual de cada instituição;

14.1.3. O uso indevido de imagens ou símbolos institucionais poderá ser considerado descumprimento deste Acordo, podendo ensejar a extinção, prevista na Cláusula Décima Segunda.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERLOCUÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. Para assegurar a efetividade da cooperação e facilitar a comunicação institucional, cada partícipe deverá indicar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, 1 (um) gestor titular e 1 (um) suplente, que atuarão como pontos focais responsáveis pelo acompanhamento da execução e interlocução entre as partes.

15.2. Compete aos gestores indicados:

15.2.1. acompanhar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;

15.2.2. propor eventuais ajustes de cronograma, de atividades ou de metodologia, sempre em articulação com o Comitê Gestor ou instância equivalente;

15.2.3. facilitar a comunicação e articulação entre os órgãos e unidades administrativas envolvidas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, formalizado por meio de Termos Aditivos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem anuentes, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo, o qual lido e achado conforme, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, segue assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

João Monteiro Neto (Secretário-Geral)

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Celestino Chupel (Defensor Público-Geral do Distrito Federal)

ANEXO - PLANO DE TRABALHO (SEI nº 2296374)

**PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF) E DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF) PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS COM VISTAS À EDUCAÇÃO EM DIREITOS**

**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Instituição: Câmara Legislativa do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.662/0001-00

Endereço: Praça Municipal – Quadra 2, Lote 5 – Centro Cívico Administrativo – Eixo Monumental

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70094-902 Telefone: (61) 3348-8000

**2. DADOS DA INSTITUIÇÃO COLABORADORA**

Instituição: Defensoria Pública do Distrito Federal

CNPJ: 12.219.624/0001-83

Endereço: SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF CEP: 71200-219 Telefone: (61) 3550-6124

**3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Nome: João Monteiro Neto

Cargo: Secretário-Geral da CLDF E-mail: cas@cl.df.gov.br

**4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO COLABORADORA**

Nome: Celestino Chupel

Cargo: Defensor Público-Geral do Distrito Federal

Identificação do ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de abril de 2022, publicado no DODF nº 65, de 5 de abril de 2022

E-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br

**5. DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO (A SER DESIGNADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL)**

Nome:

CPF:

Cargo:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

## 6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 6.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre CLDF-DPDF: Promoção da Educação em Direitos.

Início: XX/10/2025

Término: XX/10/2027

Resumo: O presente plano estabelece a estrutura metodológica para desenvolvimento de ações conjuntas entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão de Assuntos Sociais, e a Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de sua Escola de Assistência Jurídica, fundamentada na articulação entre cooperação institucional, educação jurídica popular e promoção de direitos sociais fundamentais. O programa contempla múltiplas linhas de ação formativa que podem ser desenvolvidas simultaneamente ou sequencialmente, conforme demandas identificadas e recursos disponíveis.

### 6.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

A cooperação ora proposta entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão de Assuntos Sociais, e a Defensoria Pública do Distrito Federal, através de sua Escola de Assistência Jurídica, encontra fundamento nos direitos sociais fundamentais, cuja efetividade exige tanto a atuação legislativa quanto a assistência jurídica e a formação cidadã.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 6º, que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Esse núcleo normativo constitui o fundamento direto das ações da Comissão de Assuntos Sociais, que, nos termos do art. 66 de seu Regimento Interno, deve analisar matérias de trabalho, previdência, assistência social, proteção à infância, adolescência, juventude e idoso, promoção da integração social, combate à pobreza, integração dos segmentos desfavorecidos, defesa civil e serviços públicos.

De outro lado, a Defensoria Pública foi erigida pela Constituição (art. 134) e estruturada pela Lei Complementar nº 80/1994 como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa judicial e extrajudicial dos necessitados. O art. 1º da LC 80/94 a define como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do 3º regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados."

Por sua vez, o art. 4º da mesma Lei Complementar atribui-lhe funções como "promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico" e "exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado."

O que se depreende dessa arquitetura normativa é que a Constituição, o Regimento Interno (Resolução nº 353/2024) e a LC 80/94 se inter-relacionam de forma complementar: a Constituição reconhece e assegura os direitos fundamentais, o Regimento atribui à CAS o exame e fiscalização de parcela significativa desses direitos, enquanto a Defensoria, por sua lei orgânica, assume a missão institucional de difusão, defesa e educação em direitos.

É nesse ponto de convergência que a presente cooperação encontra sua justificativa jurídica e política: ao conjugar os mandatos institucionais da CAS e da Defensoria, o acordo converte dispositivos normativos abstratos em ações formativas concretas e territorializadas.

Quando a Comissão de Assuntos Sociais, no exercício regular de suas atividades regimentais, identifica lacunas no conhecimento popular sobre direitos assistenciais, previdenciários ou de proteção social, tais constatações convertem-se em insumos diretos para a formulação de estratégias educativas conjuntas, possibilitando que a Defensoria Pública, por intermédio de sua Escola de Assistência Jurídica, estructure ações formativas dirigidas às comunidades vulneráveis.

Por outro lado, os dados e diagnósticos produzidos em audiências públicas, relatórios de fiscalização e visitas técnicas tornam-se insumos diretos para que a Escola de Assistência Jurídica estructure ciclos educativos direcionados às comunidades mais vulneráveis.

Da mesma forma, as informações legislativas sistematizadas pela CAS sobre alterações normativas na proteção à infância, juventude e idoso, bem como sobre políticas de combate à pobreza e integração social, subsidiam diretamente a elaboração de materiais didáticos adaptados que a Escola utiliza em suas ações formativas junto a escolas públicas, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e equipamentos sociais do território.

A cooperação permite ainda que defensores públicos e técnicos da Escola participem como expositores especializados em seminários, audiências públicas e eventos organizados pela Comissão sobre temas de sua competência regimental, enquanto os canais de comunicação da Câmara Legislativa amplificam o alcance territorial das campanhas educativas desenvolvidas pela Escola de Assistência Jurídica. Cria-se, assim, um fluxo sistemático e bidirecional no qual a expertise legislativa da Comissão potencializa a capacidade pedagógica da Escola de Assistência Jurídica, convertendo conhecimento parlamentar especializado em educação jurídica popular territorializada e acessível.

Ademais, para assegurar a efetividade operacional e a adequada modulação metodológica das ações cooperativas ora delineadas, as partes iniciarão os trabalhos mediante projeto piloto em territórios específicos, permitindo controle, 4 vivência, experiência e ajustes necessários à consolidação do modelo colaborativo.

O projeto piloto será implementado, em caráter prioritário, no Assentamento Margarida Alves, no Capão Comprido e no Acampamento Tiradentes, todos localizados na Região Administrativa de São Sebastião (RAXIV), definidos em razão das visitas sociais realizadas pela Comissão de Assuntos Sociais no presente ano. Poderá ainda ser estendido a outras comunidades hipossuficientes que venham a ser pactuadas entre as partes, observando-se, em todos os casos, os critérios de vulnerabilidade social, capacidade de organização comunitária e receptividade às ações formativas.

Destaca-se, por derradeiro, que o presente instrumento não visa apenas cumprir formalmente os dispositivos legais supracitados, mas sim transformar o dever jurídico-constitucional em prática política pedagógica efetiva e territorializada, capaz de alcançar comunidades vulneráveis, escolas públicas e demais espaços de convivência social do Distrito Federal, mediante o desenvolvimento das ações específicas a serem estabelecidas entre as partes signatárias no curso da execução deste Plano.

**Objetivo geral:** Estabelecer cooperação técnica sistemática entre CLDF e DPDF para o desenvolvimento de ações conjuntas de educação em direitos sociais e formação cidadã, elaboradas mediante a observância das competências regimentais da Comissão de Assuntos Sociais.

**Objetivos específicos:**

- a) Possibilitar a divulgação, nas visitas sociais promovidas pela CAS, dos trabalhos de educação em direitos conduzidos pela Escola da Defensoria.
- b) Distribuir materiais educativos durante as reuniões e eventos públicos realizados pela Comissão.
- c) Apoiar iniciativas de educação não formal realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal com foco em direitos sociais.

d) Desenvolver e publicizar, mediante disponibilidade técnica, materiais da série 'Você não sabe? A Defensoria te ensina', relativos às atribuições da CAS.

e) Implementar projeto piloto de educação em direitos sociais, a ser desenvolvido inicialmente no Assentamento Margarida Alves, no Acampamento Tiradentes e no bairro Capão Comprido, todos localizados na Região Administrativa de São Sebastião (RA-XIV), definidos a partir das visitas sociais realizadas pela Comissão de Assuntos Sociais no presente ano. Essas comunidades poderão ser incluídas, substituídas ou ampliadas por ato conjunto das partes, observados critérios de vulnerabilidade social, capacidade de organização comunitária e receptividade às ações formativas. O projeto piloto terá por finalidade desenvolver metodologias territorializadas, assegurar acompanhamento e controle de resultados e modular estratégias formativas que subsidiem a futura expansão do acordo.

f) Propor campanhas educativas conjuntas em temas afetos às competências da CAS, como infância, juventude, idoso, pessoas com deficiência, combate à pobreza.

g) Assegurar a publicidade permanente de programas de educação em direitos, como o Conhecer Direito, nos canais institucionais da Comissão.

h) Promover intercâmbio institucional de metodologias formativas e boas práticas, de modo a fortalecer a atuação conjunta na proteção e promoção dos direitos sociais sob competência da CAS.

i) Consolidar espaços permanentes de interação entre parlamento, Defensoria e sociedade, fortalecendo o papel educativo de ambas as instituições.

### 6.3. ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

#### 6.3.1. Compete à Defensoria Pública do Distrito Federal:

- a) Indicar representante para coordenação geral do projeto e eventuais coordenadores específicos por área temática, conforme disponibilidade;
- b) Avaliar a possibilidade de disponibilizar defensores públicos e técnicos da Escola de Assistência Jurídica para ações educativas;
- c) Considerar a elaboração de materiais didáticos sobre direitos sociais e de proteção a grupos vulneráveis, conforme demanda e capacidade institucional;
- d) Analisar a viabilidade de estruturar ações formativas direcionadas às comunidades identificadas como prioritárias;
- e) Estudar a adaptação de conteúdos jurídicos para linguagem acessível, quando pertinente;
- f) Avaliar a produção de materiais educativos sobre temas correlatos às atribuições da CAS;
- g) Considerar a participação de técnicos em audiências públicas e seminários organizados pela Comissão, conforme disponibilidade de agenda;
- h) Manter registro das atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação;
- i) Observar princípios de proteção de dados e confidencialidade nas ações realizadas;
- j) Participar de reuniões de acompanhamento conforme cronograma a ser estabelecido.

#### 6.3.2. Compete à CLDF:

- a) Indicar representantes da Comissão de Assuntos Sociais para acompanhamento das atividades;
- b) Disponibilizar informações e diagnósticos produzidos pela CAS que sejam de interesse público;
- c) Compartilhar informações legislativas sobre temas de interesse comum, quando solicitado;
- d) Avaliar a cessão de espaços institucionais para eventos educativos, conforme disponibilidade;
- e) Considerar a divulgação de ações educativas através dos canais de comunicação da Comissão de Assuntos Sociais, quando apropriado;
- f) Facilitar contatos institucionais quando pertinente às finalidades da cooperação;
- g) Avaliar a participação de parlamentares em atividades formativas, conforme agenda e interesse;
- h) Colaborar na identificação de demandas e territórios prioritários, quando solicitado;

i) Participar de reuniões de acompanhamento conforme cronograma estabelecido.

#### 6.4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES COM AS RESPECTIVAS DATAS

Os produtos específicos e seus respectivos prazos poderão ser definidos em planos de trabalho específicos, elaborados e aprovados pelas partes, conforme demandas. Como referência orientativa para planejamento, as atividades poderão incluir:

- a) Relatórios técnicos e estudos temáticos sobre direitos sociais;
- b) Material didático e informativo de educação em direitos;
- c) Eventos de capacitação e divulgação educativa;
- d) Orientações técnicas especializadas, quando solicitadas;
- e) Metodologias educativas adaptadas às comunidades atendidas;
- f) Publicações de interesse social e institucional;
- g) Implementação e avaliação do projeto piloto nas comunidades prioritárias, contendo diagnósticos territoriais, protocolos metodológicos desenvolvidos, indicadores de impacto social e recomendações para expansão do programa.

Critérios orientativos para aprovação de planos específicos:

- a) Alinhamento com os objetivos do presente acordo;
- b) Viabilidade técnica e disponibilidade de recursos;
- c) Relevância para as instituições e comunidades atendidas;
- d) Cronograma compatível com as capacidades institucionais;
- e) Possibilidade de acompanhamento e avaliação;
- f) Definição de territórios-piloto com base em critérios de vulnerabilidade social, capacidade organizativa comunitária e receptividade às ações formativas, assegurando condições adequadas para experimentação controlada e produção de evidências.

#### 6.5. METODOLOGIA

**6.5.1. Estrutura organizacional:** Cada instituição partícipe designará representantes técnicos responsáveis pela definição dos mecanismos operacionais e pela coordenação das atividades previstas neste acordo. Os representantes designados poderão constituir instâncias colegiadas específicas, tais como comitês técnicos ou grupos de trabalho temáticos, sempre que a natureza e a complexidade das ações assim exigirem.

**6.5.2. Planejamento e execução:** As partes desenvolverão conjuntamente planos de trabalho específicos para cada linha de ação, estabelecendo cronogramas e responsabilidades compatíveis com as respectivas capacidades institucionais, iniciando prioritariamente com a implementação do projeto piloto nas comunidades anteriormente especificadas.

**6.5.3. Monitoramento e avaliação:** Elaboração de relatório anual para acompanhamento da parceria, reuniões de avaliação quando necessárias e ajustes metodológicos conforme demanda.

**6.5.4. Gestão de dados e informações:** Observância de protocolos adequados para tratamento e compartilhamento de dados, respeitando normas de proteção e confidencialidade (LGPD e LAI).

**6.5.5. Comunicação e divulgação:** Definição de estratégias de comunicação para divulgação de atividades e resultados, utilizando canais institucionais disponíveis conforme interesse das partes.

#### 6.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O projeto tem caráter continuado, com vigência de 24 meses, assim estruturado:

## CRONOGRAMA ESTRUTURAL:

FASE	PERÍODO	ATIVIDADES POSSÍVEIS	MARCOS INDICATIVOS
Estruturação	Meses 1-3	Definição de representantes, diagnóstico inicial	Identificação de representantes, início da elaboração de plano específico, seleção de comunidades piloto
Planejamento	Meses 4-6	Elaboração de planos específicos, aprovação de metodologias	Aprovação de planos específicos, detalhamento do projeto piloto
Implementação I	Meses 7-12	Execução de primeiras ações acordadas	Execução do projeto piloto, desenvolvimento de produtos conforme planos aprovados
Avaliação Intermediária	Mês 12	Avaliação de resultados, possíveis ajustes	Avaliação do projeto piloto, relatório de atividades, planejamento para continuidade
Implementação II	Meses 13- 21	Consolidação das atividades desenvolvidas	Continuidade das ações, expansão a partir dos resultados do piloto.
Finalização	Meses 22- 24	Avaliação final, sistematização	Relatório final, avaliação de continuidade

### 6.7. RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTICIPANTES

Para consecução dos objetivos, as partes observarão:

#### Aspectos técnicos:

- Buscar qualidade adequada nas atividades desenvolvidas;
- Observar princípios éticos aplicáveis; e
- Reavaliar, periodicamente, os trabalhos produzidos;

#### Aspectos administrativos:

- Manter documentação adequada das atividades realizadas;
- Observar cronogramas estabelecidos nos planos específicos;

- c) Facilitar a comunicação interinstitucional;
- d) Participar de reuniões de acompanhamento.

**Aspectos de segurança e confidencialidade:**

- a) Proteger informações conforme legislação vigente;
- b) Observar normas de proteção de dados (LGPD),
- c) Manter ambientes adequados de trabalho e
- d) Adotar medidas de segurança quando necessárias.

**Aspectos de comunicação:**

- a) Divulgar adequadamente os resultados obtidos;
- b) Manter canais de comunicação adequados;
- c) Considerar participação em eventos de divulgação e
- d) Avaliar elaboração de materiais informativos.

## **6.8. INDICAÇÃO DE GESTORES**

**Pela DPDF:** Escola de Assistência Jurídica (coordenação geral) e setores específicos conforme natureza da ação

**Pela CLDF:** Comissão de Assuntos Sociais e setores específicos conforme natureza da ação.

## **6.9. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados específicos poderão ser definidos em planos de trabalho específicos elaborados de comum acordo, considerando capacidades e disponibilidades institucionais.

**Indicadores orientativos de atividade:**

- a) Desenvolvimento de ações educativas conforme demanda e capacidade, priorizando a implementação piloto territorializada;
- b) Eventual produção de material técnico ou educativo;
- c) Possível realização de evento ou atividade de divulgação.

**Resultados esperados:**

- a) Fortalecimento da cooperação interinstitucional;
- b) Contribuição para melhoria da educação em direitos;
- c) Incremento de ações educativas conjuntas;
- d) Maior aproximação entre Defensoria, Legislativo e comunidade;
- e) Criação de base para cooperações futuras, bem como a validação de metodologias por meio de experiência piloto.

**Critérios de avaliação:**

- a) Relevância dos produtos para as instituições e comunidade;
- b) Adequação técnica dos resultados obtidos;
- c) Eficiência na utilização dos recursos disponíveis;
- d) Possível impacto na melhoria dos processos formativos da CLDF e da EASJUR;
- e) Viabilidade de continuidade das ações.

## **7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As atividades serão desenvolvidas sem transferência de recursos financeiros entre as instituições, não implicando compromissos financeiros adicionais às partes. Cada partícipe arcará exclusivamente com

os custos das atividades sob sua responsabilidade, utilizando recursos disponíveis em suas dotações orçamentárias, observando a legislação vigente.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins legais, que inexistente qualquer impedimento jurídico, administrativo ou orçamentário que inviabilize a celebração e execução desta cooperação técnica, e que a instituição possui condições técnicas, operacionais e orçamentárias para cumprimento integral das obrigações assumidas, em conformidade com a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 24/09/2025, às 14:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 06/10/2025, às 16:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2299827** Código CRC: **46524FA7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00034548/2025-91

2299827v14